

DIRETOR
[Assinatura]
CLÉVIA PAZ DE SOUZA

A FOLHA

SECRETÁRIO
[Assinatura]
DAMIANA LIRA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - PARAIBA

ANO 2001

Itabaiana, 23 de março

N.º 002

Lei n.º 368/2001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana PB, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município de Itabaiana - PB, firmar acordo de reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS, correspondente a diferença encontrada das competências dos meses; 01/1989 a 02/1990 e 03/1990 a 11/1992; totalizando a importância de R\$ 159.611,10 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e onze reais e dez centavos), conforme as notificações de n.ºs 00067828 e 00067829, cujo o valor estará sujeito a correção.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de reparcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana - PB, em 23 de Março de 2001.

[Assinatura]
SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional